

EMBARGOS DE TERCEIRO

PROMITENTE COMPRADOR

Julgado em 30/09/1985

SE CONFIGURA EXCESSO DE EXECUÇÃO

RESUMO

- ...Com louvável zelo agiu o eminente julgador ao rejeitar liminarmente os presentes embargos, à evidência incabíveis. - De fato, a matéria não se encontra elencada nas hipóteses do artigo 741 do Código de Processo Civil e, como é de curial sabença, excesso de penhora não configura excesso de execução. - Dessarte, eventual excesso na penhora não ensejará embargos à execução, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial (por todos THEOTONIO NEGRÃO, Código de Processo Civil, 13ª Edição, pág. 252). - Daí o desprovidimento recursal. Julgado em 01-10-1985 Arquivo do EMFOR, TA/746 EMFOR 464

EMENTA

Excesso de penhora não configura excesso de execução e, portanto, não enseja embargos.